COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER N. 106, DE 2024
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 65, DE 2024
PROPOSIÇÃO: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, o "Dia Municipal dos Legendários".
PROPONENTE(S): Vereador Alécio Espínola / PL
RELATOR: Vereador Contador Mazutti / PL
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

RECEBIDO EM:
25/06/24 às 11:18
DIRETORIA LEGISLATIVA

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Casa sem o seu parecer.

O Projeto apresentado visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel o "Dia Municipal dos Legendários", a ser realizado, anualmente, no dia 04 de maio.

Afirma a Justificativa:

> "[...] O movimento "Legendários", iniciado na Guatemala e presente em diversos países, chegou ao Brasil em 2018, e desde então tem desempenhado um papel crucial na promoção da fé, da superação pessoal e do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. No Estado do Paraná, o movimento tem se expandido significativamente, incluindo numerosos membros dedicados a transformar positivamente a vida das pessoas. O Dia Municipal dos Legendários tem como finalidade valorizar e conscientizar sobre o movimento e seus membros, reconhecendo suas contribuições para o fortalecimento físico, emocional, espiritual e social dos indivíduos. Através de atividades como caminhadas, escaladas e trilhas, o movimento inspira homens e mulheres a descobrirem seu verdadeiro potencial, promovendo uma experiência profunda de autoconhecimento e resiliência. Ao instituir esta data, o município de Cascavel reafirma seu compromisso com a promoção de valores morais, éticos e espirituais, reconhecendo a importância de movimentos que buscam a transformação positiva das pessoas e da sociedade. A realização de eventos, palestras e campanhas educativas proporcionará um ambiente propício para a reflexão e celebração dos ideais do movimento, incentivando a população a se engajar em ações que promovam o bem-estar e a solidariedade. [...] "

É o necessário relato.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Passando à análise quanto à competência e iniciativa, não se vislumbram impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF:

> **Art. 30**. Compete aos Municípios:
> **I -** legislar sobre assuntos de interesse local;

Consiste em uma autonomia de cada órgão federativo instituir seus eventos e datas comemorativas, e o descrito no Art. 44, *caput,* da Lei Orgânica do Município de Cascavel possibilita a iniciativa de qualquer Vereador a respeito de leis ordinárias:

> **Art. 44.** A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador, Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos nos termos previstos nesta Lei Orgânica.

A Constituição Federal estabelece como basilar a necessidade de se garantir o desenvolvimento do cidadão em todos os âmbitos de sua vida, pessoal, familiar e em sociedade, e nesse sentido, o projeto de lei em análise visa colocar em prática esses mandamentos constitucionais. **(Art. 5º da CF)**

No mais, cabe ser salientado que o intuito de se estipular um período específico do ano voltado para uma determinada causa é propiciar a atenção para o assunto em comento, não existindo empecilhos para a existência de mais de um projeto ou ação na mesma data e/ou mês.

Desta forma, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 44, *caput,* do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei Ordinária n. 65/2024, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Contador Mazutti
Vereador / PL

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, por maioria, manifesta-se FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei Ordinária n. 65/2024.

É o Parecer.

Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 25 de Junho de 2024.

Cidão da Telepar
Vereador / PODEMOS

Josué de Souza
Vereador / MDB